

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR E A
ASSOCIAÇÃO TÉCNICA DAS INDÚSTRIAS DE MANDIOCA
DO PARANÁ-ATIMOP.

O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9663 de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado IAPAR, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, portador do CPF nº 002.147.369-20 e RG nº 412.813 SSP-PR, e a ASSOCIAÇÃO TÉCNICA DAS INDÚSTRIAS DA MANDIOCA DO PARANÁ, associação civil e cultural sem fins econômicos, fundada em 14 de junho de 2003, com sede à Rua Tropical nº 649, em Marechal Cândido Rondon-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.742.076/0001-06, doravante denominada ATIMOP, neste ato representada por seu Presidente, **Arceli Scheeren**, portador do CP nº. 017.157.029-48 e RG nº 5.755.428-2 celebram o presente Acordo de Cooperação que se regerá pela observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

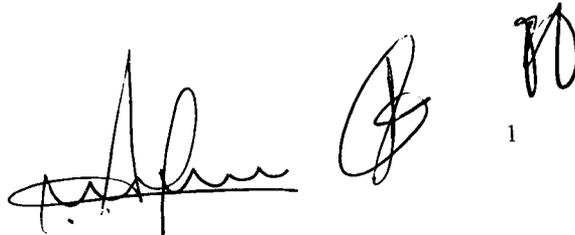
O presente Acordo de Cooperação objetiva desenvolver pesquisa científica e tecnológica com a cultura da mandioca de acordo com o projeto De carteira do IAPAR denominado “Desenvolvimento de novas cultivares e aperfeiçoamento de processos culturais da mandioca”, o qual integra o presente Acordo de Cooperação, conforme anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Acordo de Cooperação, as partes se obrigam a:

I – Obrigações do IAPAR:

- a) Coordenar a execução do projeto, em todas suas fases, de acordo com metodologia científica, pessoal adequado e disposições constantes do projeto mencionado na cláusula primeira;
- b) Elaborar relatórios técnicos parciais e o final de resultados obtidos;
- c) Responsabilizar-se por seus empregados e prepostos, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo de Cooperação, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais relacionadas aos mencionados neste item;
- d) Efetuar inspeções, avaliações e vistorias em locais de realização de atividades do projeto;
- e) Responsabilizar-se pelo deslocamento e demais despesas de viagem e estada de seus empregados ou prepostos;
- f) Disponibilizar, até a conclusão do Projeto, área de terra de sua propriedade, com aproximadamente 50 hectares, denominada “Base Náutica”, localizada no Distrito de Porto Mendes, município de Marechal Cândido Rondon, para a instalação de experimentos vinculados ao projeto mencionado na cláusula primeira deste Acordo de Cooperação.



II – Obrigações da ATIMOP:

- a) Efetuar, às suas custas, a aquisição de sementes, insumos, preparo de solo, plantio, condução, tratos culturais, amostragens, coletas, colheitas, armazenamento de materiais destinados a avaliações ou análises laboratoriais e outros, em conformidade com o Projeto constante do Anexo I
- b) Alocar pessoal especializado para a realização das atividades mencionadas no item “a” desta cláusula;
- c) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade, solidariedade e subsidiariedade do IAPAR sobre tal matéria;
- d) Dar destinação final aos produtos gerados pelos experimentos, com observância de reserva de parcelas ou partes destinadas a análises laboratoriais ou novas multiplicações;
- e) Comunicar ao IAPAR qualquer situação que possa gerar interferência indesejável à boa condução do projeto ou que possa resultar em reclamações de terceiros;
- f) Zelar pelo atendimento de normativas relacionadas à proteção ambiental, responsabilizando-se por danos provocados por sua própria ação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Gestão

Para acompanhar a execução do projeto objeto deste Acordo de Cooperação, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados, cabendo ao IAPAR a designação do Gerente do Projeto:

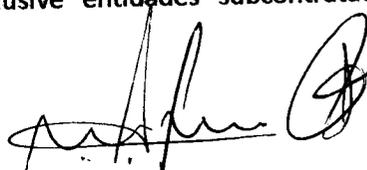
- a) Pelo IAPAR: **MÁRIO TAKAHASHI** – Gerente do Projeto
- b) Pela ATIMOP: **SIGMAR HERPICH**

CLÁUSULA QUARTA – Da Propriedade Intelectual

Os resultados gerados por este projeto referentes a este Acordo de Cooperação ou decorrentes de conhecimentos nele gerados, estão passíveis de serem protegidos por Direito de Propriedade Intelectual, os quais serão de propriedade exclusiva do IAPAR.

CLÁUSULA QUINTA – Publicidade e Sigilo

- a) A divulgação de dados parciais ou finais dos trabalhos executados no âmbito deste Acordo de Cooperação em informativos restritos a empregados e/ou associados a ATIMOP, poderá ser feita, sempre com a menção do nome do IAPAR;
- b) Campanhas publicitárias ou a divulgação de dados parciais ou finais dos trabalhos executados no âmbito deste Acordo de Cooperação em revistas, jornais, teses, dissertações, eventos ou outros meios ou locais que se caracterizem como ambientes externos à ATIMOP, somente poderá ser feita, desde que formal e previamente acordado com o IAPAR;
- c) A divulgação de dados parciais ou finais dos trabalhos executados no âmbito deste Acordo de Cooperação em eventos tipificados como dias de campo, somente poderá ser feita, desde que formal e previamente acordado e com a participação, se assim entender o Gerente do projeto, de empregado do IAPAR.
- d) As partes se comprometem, para fins de sigilo, por seus administradores, empregados, estagiários, bolsistas, prepostos, a qualquer título, inclusive entidades subcontratadas e

 2 

comitentes, a guardar sigilo sobre todas as informações técnicas advindas dos trabalhos realizados nos termos deste Acordo de Cooperação, não fornecendo qualquer informação a terceiros, sem a observância estrita do disposto nesta cláusula;

Parágrafo Único – Outros integrantes do projeto objeto deste Acordo de Cooperação, mesmo que não atuantes especificamente no mencionado na cláusula primeira, poderão ser citados em divulgação, mediante acordo das partes, ficando vedada menção de quaisquer empresas ou entidades subcontratadas para a execução deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – Cessão

Os direitos e obrigações do presente Acordo de Cooperação não poderão ser por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer das partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento, salvo em caso de expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Força Maior e do Caso Fortuito

Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Acordo de Cooperação, quando ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, conforme definição do parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação, devendo ser retomadas as atividades assim que cesse o caso fortuito ou a força maior.

CLÁUSULA OITAVA – Das alterações

Qualquer alteração, tanto na parte técnica-científica, na inserção de novos participantes ou novas ações de pesquisa, processar-se-á através de termos aditivos aprovados pelas partes.

CLÁUSULA NONA – Da tolerância

A tolerância de uma parte para com a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a outra parte de exigir o fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação.

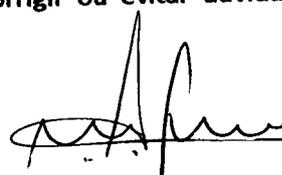
CLÁUSULA DEZ – Rescisão e Penalidades

Por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Acordo de Cooperação, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelos prejuízos e danos decorrentes.

Parágrafo Único – Havendo a rescisão, independente do motivo, ficam resguardadas as cláusulas de sigilo, divulgação ou qualquer outra relacionada à propriedade intelectual, bem como eventuais encargos financeiros já compromissados.

CLÁUSULA ONZE – Disposições Gerais

- a) Caso sejam divulgados sem autorização resultados parciais, incompletos ou diferentes daqueles realmente alcançados, a parte que assim proceder arcará com a indenização pelas perdas e danos sofridos pela outra, sem prejuízo de ter que pagar, também, cumulativamente, todas as despesas que esta última considerar razoavelmente necessárias para a comunicação pública dos resultados, reais e completos, em ordem e afastar, corrigir ou evitar dúvidas ou equívocos



gerados pelas divulgações. A parte inocente na realização da comunicação acima citada poderá valer-se do mesmo veículo utilizado pelo infrator, ou de outro que entenda mais eficiente à rápida eliminação ou prevenção das dúvidas ou equívocos;

- b) Se a qualquer tempo, for o IAPAR citado em ação judicial ou cobrança administrativa envolvendo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis, comerciais ou fiscais referidas no item "II.c" da cláusula segunda, a ATIMOP compromete-se a responder pessoal e diretamente por tais reivindicações, arcando com todos os ônus que delas decorrerem, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do IAPAR;
- c) O IAPAR não possui nenhum direito em relação à receita financeira originária de produtos gerados pelos experimentos, exceto a parcela destinada a avaliações e análises laboratoriais ou novas multiplicações;
- d) A inserção de estagiários, bolsistas ou outros, com vinculação relacionada ao processo ensino-aprendizagem, em atividades técnicas, poderá ser feita mediante autorização do IAPAR.

CLÁUSULA DOZE - Vigência

O presente Acordo de Cooperação terá duração de 05(cinco) anos a partir de sua assinatura pelas autoridades correspondentes, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante manifestação formal.

CLÁUSULA TREZE – Foro

Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os signatários do presente acordo de Cooperação asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses e em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, em 3 (três) vias, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 10 de fevereiro de 2014.



ARCELI SCHEEREN

Presidente - ATIMOP

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente - IAPAR

Testemunhas:

Nome: Armando Androcio Filho

CPF: 173.102.889-04

Nome: Sigmar Herpich

CPF:

